



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO INDICATIVO N° 04/2023

Dispõe sobre a apresentação dos horários de ônibus coletivos municipais escritos no sistema braile no município de Serra/ES.

Art. 1º A empresa de ônibus transportadora de passageiros deverá nos terminais rodoviários alocados dentro do Município de Serra/ES conceder acesso aos deficientes visuais o horário de chegada e saída de seus coletivos, como também o destino dos mesmos, escritos no Sistema Braile.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 13 de Janeiro de 2023

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA

IGOR ELSON
VEREADOR/PL

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Igor Elson
Vereador/Serra-ES - PL

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

Justificativa

As pessoas cegas e com baixa visão dependem de terceiros para identificar ruas, endereços, itinerários de ônibus, avisos, obstáculos e outras referências visuais. Transitam com dificuldade por vias públicas em geral e ficam expostas a constantes situações de risco. Utilizam a bengala como principal meio de locomoção, o que é confirmado por 48 das 83 pessoas que participaram de uma pesquisa de Acessibilidade às pessoas cegas no itinerário da cidadania, baseando -se em uma sondagem aleatória, tendo como referência um questionário com doze perguntas, divulgado na internet, entre usuários de leitores de tela e softwares com síntese de voz. Por outro lado, 21 dos respondentes se valem apenas de guia humano, enquanto 12 recorrem às duas alternativas e 4 utilizam cães-guia para se locomover.

As barreiras percebidas, no transporte, nas ruas e vias públicas em geral, tornam o espaço urbano intransitável para qualquer pessoa e inacessível para as que têm dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida. Em decorrência, "estes problemas fazem da locomoção dos deficientes visuais uma verdadeira aventura pela cidade, tornando as atividades que poderiam ser muito simples, algo complexo que atrapalha de modo significativo o nosso direito de ir e vir". Das 83 pessoas que responderam ao questionário, 72 são usuárias de transporte coletivo e 25 delas se mostram insatisfeitas com os serviços e as condições existentes. Relacionam inúmeras dificuldades tais como:

- pegar ônibus fora dos terminais;
- acesso nas estações de comboio e do metropolitano;
- obter informações, o itinerário e o não anúncio das estações do metrô;
- ficar sozinho principalmente quando chove no ponto de ônibus;
- na entrada dos transportes e a comprar bilhetes nos autocarros;
- acesso ao transporte, degraus e assentos sempre ocupados;
- arquitetura interna dos ônibus e superlotação;
- descer do ônibus é um perigo constante;
- obter informações de motoristas e passageiros, os quais não entendem por que e para que uma pessoa cega insiste em sair sozinha;
- pessoas que trabalham com transporte coletivo pouco preparadas para lidar com portadores de deficiência, qualquer que seja a deficiência;
- falta de preparo de funcionários e da população em geral para conduzir um deficiente visual, ao atravessar a rua ou pegar o ônibus;
- transeuntes desatentos.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380037003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

O impacto destas barreiras sobre as pessoas com dificuldade de locomoção ou mobilidade reduzida reflete o caos e a desordem dos centros urbanos. A relação de incompatibilidade entre os cidadãos e o meio circundante é caracterizada pelos ambientes restritivos, espaços inacessíveis e pelas estruturas excludentes.

As pessoas cegas costumam despertar atenção, curiosidade e estranheza, ao fazer compras, combinar peças do vestuário, lidar com talheres, dinheiro ou realizar tarefas igualmente prosaicas. É como se fossem "párias" em uma comunidade de cidadãos invisíveis, cujos direitos são esquecidos, negligenciados ou negados quotidianamente. Portanto, torna-se necessário insistir na afirmação de direitos básicos que assegurem a igualdade de oportunidades para todos. Neste sentido, convém potencializar o compromisso dos agentes públicos, a promoção de ações educativas e a participação dos sujeitos envolvidos. As necessidades de cada pessoa têm igual relevância e deveriam constituir a base do planejamento social.

São numerosos e desafiadores os obstáculos que dificultam ou impedem a locomoção, a livre circulação, a comunicação, a interação física e social das pessoas cegas ou com baixa visão em suas atividades diárias. Não raro, estas pessoas convivem com falta de sensibilidade por parte da sociedade, atitudes discriminatórias e estruturas excludentes que convertem o quotidiano em campo de batalha e tornam a condição de cidadania mera abstração ou um ideal inatingível.

O direito de ir e vir, assegurado pela Constituição Federal e também contido na Carta dos Direitos da Pessoa com Deficiência ratificada pela ONU, prevê garantias às pessoas com deficiência como prerrogativas inalienáveis. O Decreto nº 5.296 prevê, em seu Capítulo V - Da Acessibilidade aos Serviços de Transportes- condições mínimas para o transporte especial das pessoas com deficiência. Regulamenta as Leis que especifica, e a 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Sendo assim, a colocação em local de fácil acesso aos deficientes visuais o horário de chegada e saída de seus coletivos, como também o destino dos mesmos, escritos no Sistema Braille, deverá facilitar a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência visual.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON

58

Diante do exposto, rogo aos nobres Vereadores que "enxerguem" os direitos dos deficientes visuais e aprovem a presente lei para enriquecer a acessibilidade, o direito e o respeito que deve ser dispensado às pessoas com deficiência.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 13 de Janeiro de 2023

IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA
IGOR ELSON
VEREADOR/PL

 CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Igor Elson
Vereador/Serra-ES - PL

